**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.021204/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de recredenciamento - Portaria MEC nº 346, de 06/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 07/04/2011, seção 01, página 11 - a alteração da denominação da Faculdade de Tecnologia Anchieta – FTA (3990), com sede na Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo CEP: 09.750-480, para Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo - FAT, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (2600) - CNPJ: 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 23, de 03.02.2014, Seção 1, página 21)***

**PORTARIA Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC nº 201205979, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, com sede na SGAN Quadra 609, Módulo D, Avenida L2 Norte, Bairro Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, mantida pelo CESB - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda, com sede em Brasília, Distrito Federal, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 23, de 03.02.2014, Seção 1, página 22)***